Resolução nº : 18244/98
Protocolo nº : 370763/96
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇÚ
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇÚ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de convênio entre o DER-Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e o Município de Nova Prata do Iguaçu, no valor de R$ 91.430,96 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1995;

II - determinar o recolhimento pelo Sr. Edgar Zancar Scotti, ex-Prefeito Municipal, devidamente corrigido na data do efetivo pagamento, da diferença entre os valores contratados e os efetivamente pagos, a ser apurada pelo Diretoria de Tomada de Contas, nos termos do Parecer nº 20222/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO .

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1998.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA